


LEI N.º 1213/2003

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1585 DE
06/03/03 a 07/03/03
109-07

PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a recomposição salarial dos subsídios dos profissionais da educação pública básica no percentual de 12,55% (doze vírgula cinquenta e cinco por cento).
- Art. 2.º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2003.
- Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 21 de fevereiro 2003.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal